

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em tempos nos quais a elevação da temperatura e a presença de raios ultravioletas oferecem cada vez mais riscos à saúde, a adoção de políticas públicas de proteção dos servidores públicos municipais, bem como de estagiários e trabalhadores terceirizados é fundamental. Nesse sentido, esta Proposição busca proteger esses profissionais que, expostos ao sol, correm o risco de contrair graves doenças de pele, entre elas o câncer.

Sabemos que a exposição inadequada aos raios solares sem proteção é um fator de risco à saúde do profissional. Num país tropical como o Brasil, os riscos da incidência do câncer de pele e de outras doenças são maiores e a tendência é de que aumentem gradativamente por conta das mudanças climáticas que vivenciamos já nos dias de hoje. Somente no ano de 2008, mais de 100 mil casos foram diagnosticados em nosso país. O Rio Grande do Sul é um dos estados brasileiros que mais concentra esses casos, junto com Santa Catarina, Paraná e alguns estados da região sudeste.

A prevenção tem sido a medida mais importante para o enfrentamento à doença. Está cientificamente comprovado que o uso dos chamados protetores e filtros solares diminui os efeitos negativos dos raios solares. A utilização de filtro solar, inclusive em crianças, reduz 85% as chances de desenvolvimento da doença se os cuidados com a pele forem adotados desde a infância, segundo os dados da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD).

Além de importante medida preventiva para a saúde, o fornecimento de protetor solar a todos os cidadãos e cidadãs expostos ao sol a serviço do Poder Público Municipal também pode representar uma economia considerável para os cofres públicos. Essa medida promoverá a diminuição do número de servidores vítimas do câncer e de outras doenças de pele, evitando, por consequência, os afastamentos do trabalho e a necessidade de substituição por outro servidor.

Sabemos que, com o aquecimento global, a incidência dessas doenças será cada vez maior para todos aqueles que estiverem expostos ao sol sem a devida proteção. Portanto, entendemos como necessária a adoção de medidas preventivas por parte do Poder Público Municipal para proteger os seus servidores, estagiários e prestadores de serviço.

Neste sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 4 de fevereiro de 2010.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

PROJETO DE LEI

Determina o fornecimento de filtro solar aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os Poderes Públicos Municipais obrigados a fornecer, gratuita e permanentemente, filtro solar com, no mínimo, Fator de Proteção Solar 30 a todos os servidores públicos municipais que exerçam suas atividades laborais expostos ao sol, inclusive aos executores de serviços de limpeza urbana e de fiscalização e aos agentes comunitários de saúde.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º desta Lei se estende à empresa terceirizada que prestar serviço aos Poderes Públicos Municipais e deverá constar no contrato ou termo de compromisso firmado entre eles.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará o rompimento imediato do contrato ou termo de compromisso firmado entre os Poderes Públicos Municipais e a empresa prestadora de serviço.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.